



Bruxelas, 18 de julho de 2016
(OR. en)

11252/16

COASI 160	ECOFIN 706
ASIE 63	ENER 288
POLGEN 90	COMPET 423
RELEX 641	RECH 252
CFSP/PESC 623	JAI 679
CSDP/PSDC 451	CYBER 87
DEVGEN 169	IND 163
CLIMA 89	ENV 498
TRANS 303	CULT 65
WTO 217	CONOP 59

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 18 de julho de 2016

para: Delegações

n.º doc. ant.: 11319/16

Assunto: Estratégia da UE em relação à China
- Conclusões do Conselho (18 de julho de 2016)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a estratégia da UE em relação à China, adotadas pelo Conselho na sua 3482.^a reunião realizada em 18 de julho de 2016.

Conclusões do Conselho sobre a Estratégia da UE em relação à China

1. O Conselho congratula-se com a comunicação conjunta da Alta Representante e da Comissão Europeia intitulada "Elementos para uma nova estratégia da UE em relação à China", que, juntamente com as presentes conclusões, estabelece o quadro estratégico para as relações da UE com a China nos próximos anos.
2. O Conselho antevê grandes oportunidades de cooperação com a China, especialmente em termos de criação de emprego e crescimento na União Europeia, implicando a China no seu processo de reforma de um modo que garanta abertura, condições de concorrências equitativas e verdadeiros benefícios mútuos. Estas oportunidades vêm juntar-se a outras, não menos importantes, de trabalhar com a China no sentido de promover a criação de bens públicos mundiais, o desenvolvimento sustentável e a segurança internacional e de procurar vencer os desafios que se colocam, a nível mundial e regional, no âmbito do sistema multilateral.
3. A Agenda Estratégica para a Cooperação UE-China 2020 tem um papel importante a desempenhar, porquanto constitui o documento conjunto de mais alto nível por que se pauta a Parceria Estratégica Global UE-China. A Estratégia da UE em relação à China promove os interesses da UE e os valores universais; reconhece a necessidade de a China desempenhar um papel de maior relevo no sistema internacional e ajuda a defini-lo; e baseia-se numa agenda positiva de parceria, associada a uma gestão construtiva das diferenças.
4. O Conselho espera que a relação da UE com a China se traduza em benefícios recíprocos em todos os aspetos. O relacionamento da UE com a China pauta-se por princípios, sendo prático, pragmático e fiel aos nossos valores e interesses. A UE espera também que a China assuma responsabilidades à altura do impacto que exerce a nível mundial e apoie a ordem internacional estabelecida, que assenta em regras de que ela própria colhe benefícios.

5. O Conselho salienta que a preservação dos direitos humanos e do Estado de direito continua a ser um dos elementos essenciais do relacionamento da UE com a China. A atual detenção e perseguição de defensores dos direitos humanos, advogados, jornalistas e defensores dos direitos dos trabalhadores e suas famílias continuam a ser motivo de grande preocupação. A UE continuará a instar a China a cumprir as obrigações que lhe incumbem no plano internacional, a alinhar-se pelas normas internacionais e a respeitar as suas próprias garantias constitucionais e o compromisso expresso de defender o Estado de direito. A UE continua a exortar a China a garantir um ambiente seguro e propício à sociedade civil – inclusive às ONG estrangeiras – e a proteger os direitos das pessoas pertencentes a minorias, nomeadamente no Tibete e na província de Xinjiang.
6. O Conselho reitera a política de "uma só China" seguida pela UE. A UE continuará a apoiar a aplicação integral da Lei Fundamental e do princípio "um país, dois sistemas" em Hong Kong e Macau. A UE reitera o seu compromisso de continuar a desenvolver as suas relações com Taiwan e de apoiar os valores comuns em que assenta o seu sistema de governação. A UE apoiará ativamente a evolução construtiva das relações entre os dois lados do Estreito como parte do desenvolvimento ordeiro da região Ásia-Pacífico.
7. A grande prioridade da UE em termos de aprofundamento e reequilíbrio da sua relação económica com a China é a celebração de um acordo global em matéria de investimento. O Conselho considera que a concretização de reformas mais ambiciosas na China com vista à liberalização da economia, à redução do papel do setor público e à criação de condições de concorrência equitativas para as empresas abriria novas oportunidades de mercado. A celebração de um ambicioso acordo global em matéria de investimento poderia fazer com que, logo que as condições o permitissem e numa perspetiva de mais longo prazo, ambas as partes comesçassem a nutrir maiores ambições, como um acordo de comércio livre. Com base nas disposições em matéria de investimento em negociação com a China, a UE explorará as possibilidades de encetar negociações nessa área com Hong Kong e Taiwan. A UE espera que seja rapidamente celebrado um acordo sobre indicações geográficas baseado nas mais elevadas normas internacionais de proteção.

8. O Conselho congratula-se com o investimento produtivo chinês na Europa, contanto que seja conforme com as políticas e a legislação da UE. O Plano de Investimento para a Europa deverá gerar novas oportunidades de cooperação em todos os aspetos relacionados com o investimento. A China deverá limitar o âmbito das análises dos investimentos da UE na China por razões de segurança às questões que constituam motivos legítimos de preocupação quanto à segurança nacional. Com base na reciprocidade, a UE espera que o investimento direto chinês na Europa se baseie nos princípios do mercado livre, e prestará especial atenção às potenciais distorções do mercado e a outros riscos de investimento por empresas que beneficiam de subvenções ou de outras vantagens conferidas pelo Estado.
9. O Conselho está seriamente preocupado com a sobrecapacidade de vários setores da indústria chinesa, nomeadamente o da produção de aço. A UE espera que a China faça cortes significativos e verificáveis na sobrecapacidade industrial, obedecendo a um calendário de compromissos claramente definido e a um mecanismo de controlo independente, conforme recomendado pela OCDE. As iniciativas lançadas pela China para modernizar a sua economia deverão ter por base a transparência, a abertura e a igualdade de tratamento, em conformidade com os princípios do mercado.
10. O Conselho incentiva o reforço da cooperação com a China em matéria de investigação e inovação. A cooperação no domínio da economia digital deverá tirar partido do crescimento através da abertura dos mercados, de normas comuns e da investigação conjunta. Garantir condições de concorrência equitativas, incluindo o acesso recíproco aos programas de investigação e aos recursos financeiros, continuará a ser condição prévia para que se prossiga a cooperação. A UE e os seus Estados-Membros intensificarão a cooperação com a China no domínio da proteção e aplicação dos direitos de propriedade intelectual, reforçando simultaneamente as medidas de combate ao roubo de propriedade intelectual e de segredos comerciais possibilitado pelo ciberespaço.

11. A Plataforma de Conectividade UE-China deverá tornar-se, em breve, plenamente operacional e deverá ser utilizada para criar sinergias entre as iniciativas da UE e da China e para aproveitar oportunidades de melhorar os transportes, os serviços e as infraestruturas de ligação entre a Europa e a Ásia, nomeadamente dando prioridade ao trabalho em conjunto com vista à concretização de um acordo sobre a lista de projetos-piloto e à identificação de ações prioritárias. Os quadros de cooperação sub-regional, como a China-PECO, terão igualmente como objetivo gerar tais sinergias, em consonância com as políticas e a legislação da UE. O Conselho apoia a cooperação estabelecida com a China em torno da iniciativa "Uma Cintura, uma Rota", que assenta no cumprimento do objetivo declarado pela China de a transformar numa plataforma aberta que respeite as regras de mercado, bem como os requisitos e as normas da UE e internacionais, e que complemente as políticas e projetos da UE de modo a gerar benefícios para todas as partes envolvidas e todos os países situados ao longo das rotas previstas.
12. As relações interpessoais nos domínios da ciência, da educação, da cultura, da saúde, da juventude, do desporto e outros deverão ser integradas nas relações UE-China, a fim de contribuir para o desenvolvimento da sociedade civil chinesa e apoiar a transição da China para um modelo social e económico mais sustentável e inclusivo. Uma vez aplicadas com êxito as primeiras medidas no sentido de facilitar a mobilidade, combater a migração ilegal e facilitar o regresso dos migrantes em situação irregular, a UE e a China deverão avançar com a negociação de acordos sobre facilitação de vistos e cooperação no combate à migração ilegal, incluindo a readmissão.
13. A UE procurará desenvolver com a China uma agenda mais alargada de cooperação no domínio da política externa, incentivando a China a participar construtiva e ativamente na manutenção do bem público mundial que é a segurança. O Conselho exorta a China a, no cumprimento das suas responsabilidades de membro permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas, participar de forma coerente nos processos de resolução de conflitos internacionais. Com base no compromisso construtivo alcançado entre a China e a UE durante as negociações do acordo com o Irão, a UE procurará estabelecer com a China uma cooperação ativa, nomeadamente quanto ao Afeganistão, ao Myanmar, à Síria, à Líbia e à RPDC, ao desafio da migração e ao Médio Oriente.

14. A UE deverá colaborar com a China por forma a garantir que o seu envolvimento tanto nas vizinhanças oriental e meridional da UE como na Ásia Central reforça a governação assente em normas, o desenvolvimento sustentável e a segurança regional.
15. A política da UE em relação à China deverá fazer parte de uma abordagem estratégica equilibrada no que respeita à região da Ásia-Pacífico, tirando pleno partido e tendo inteiramente em conta as estreitas relações da UE com parceiros como os Estados Unidos, o Japão, a Coreia, os países da ASEAN, a Austrália, a Nova Zelândia e outros, assim como o envolvimento da UE na segurança da Ásia.
16. A União Europeia e os seus Estados-Membros, partes contratantes na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), reconhecem a sentença proferida pelo tribunal arbitral, empenhados em manter, para os mares e oceanos, uma ordem jurídica baseada nos princípios do direito internacional, da CNUDM, e na resolução pacífica dos diferendos.

A UE não se pronuncia sobre os aspetos de soberania relacionados com as reivindicações. A UE sublinha que é necessário que as partes no diferendo o resolvam por meios pacíficos, clarifiquem as suas reivindicações e as façam valer no respeito e de acordo com o direito internacional, nomeadamente no âmbito da CNUDM.

A UE recorda que os mecanismos de resolução de diferendos previstos no âmbito da CNUDM contribuem para a manutenção e defesa da ordem internacional baseada no Estado de direito, sendo essenciais para a resolução de diferendos.

A UE salienta ainda a importância fundamental de defender as liberdades, os direitos e os deveres estabelecidos na CNUDM, em especial as liberdades de navegação e sobrevoo.

A UE apoia a rápida conclusão das conversações que visam estabelecer um Código de Conduta eficaz entre a ASEAN e a China para implementar a Declaração de 2002 sobre a conduta das Partes no Mar da China Meridional.

Recordando a sua declaração de 11 de março de 2016, a UE apela à partes em causa para que resolvam as questões que subsistem e outras questões relacionadas através de negociações e outros meios pacíficos e se abstenham de iniciativas suscetíveis de criar tensões. Enquanto membro do Fórum Regional da ASEAN (ARF) e Alta Parte Contratante no Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático, a UE gostaria também de "desenvolver a cooperação tendo em vista promover a causa da paz, da harmonia e da estabilidade na região". Por conseguinte, a UE está pronta a facilitar as iniciativas tendentes a criar confiança entre as partes em causa.

Sublinhando embora a importância de todos os Estados trabalharem em conjunto para proteger o ecossistema marinho já ameaçado pela intensificação do tráfego marítimo e pela dragagem, a UE e os seus Estados-Membros continuarão a organizar diálogos de alto nível sobre a cooperação no domínio da segurança marítima e o intercâmbio de boas práticas para a gestão e o desenvolvimento conjuntos de recursos partilhados, como as pescas, bem como sobre medidas de reforço das capacidades.

17. O Conselho apoia o estabelecimento de um diálogo regular e substancial da UE com a China que permita encontrar, em conjunto com os Estados-Membros, um maior entendimento comum em matéria de desarmamento, não proliferação, luta contra o terrorismo, migração e cibersegurança. A posição da UE sobre o embargo ao armamento mantém-se inalterada.
18. Reconhecendo que a cooperação da UE com a China em matéria de segurança e defesa poderá ainda ser alargada, o Conselho apoia a prossecução dos trabalhos neste domínio, sobretudo em África, nomeadamente alargando a bem sucedida cooperação UE-China na luta contra a pirataria no mar à manutenção da paz e a criação de capacidades em terra.

19. Congratulando-se com o crescente contributo da China para dar resposta a desafios globais como o desenvolvimento sustentável, as alterações climáticas, a segurança energética, o ambiente e a saúde, o Conselho subscreve as propostas apresentadas na comunicação conjunta no sentido de reforçar a cooperação entre a UE e a China nessas áreas. O Conselho salienta que da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável resultam para a UE e para a China interesses comuns em termos de erradicação da pobreza e de desenvolvimento sustentável para todos através de instituições eficazes, da boa governação, do Estado de direito e de sociedades pacíficas. A UE salienta que, para dar execução efetiva à Agenda, será essencial estabelecer uma parceria de colaboração com todas as partes interessadas.
20. A UE incentivará a China a contribuir mais para os esforços internacionais de combate à crise dos refugiados e da migração, nomeadamente facilitando o regresso dos migrantes em situação irregular.
21. Com base nos resultados da Presidência do G20 pela China, a UE colaborará com a China em domínios como a implementação das estratégias de crescimento do G20, assegurando um crescimento forte, sustentável e equilibrado e mercados financeiros mundiais resilientes, o desenvolvimento de uma política fiscal internacional, a coordenação, o investimento em infraestruturas interligadas, o combate às alterações climáticas e o respetivo financiamento, os refugiados e a migração, a saúde e os compromissos mundiais de luta contra a corrupção. A UE encoraja a China a participar de modo mais empenhado e ativo na Organização Mundial do Comércio e em iniciativas multilaterais e plurilaterais de comércio e investimento, assumindo responsabilidades consentâneas com os benefícios que colhe de um sistema comercial aberto e reforçando o grau de ambição dessas iniciativas.
22. No seu relacionamento com a China, a UE projetará uma voz forte, clara e unificada. Ao conduzirem as suas relações com a China, os Estados-Membros, a Alta Representante e a Comissão cooperarão de molde a assegurar coerência com o direito, regras e políticas da UE, por forma a que o resultado global seja benéfico para a UE no seu todo.

23. O Conselho convida a Alta Representante e a Comissão a prosseguirem os trabalhos conducentes à implementação das prioridades definidas na comunicação conjunta e nas presentes conclusões do Conselho, em estreita cooperação com os Estados-Membros. A implementação da Estratégia da UE em relação à China será revista no Conselho dos Negócios Estrangeiros e noutras formações adequadas do Conselho com a periodicidade que for necessária.
-